**INDICAÇÃO 1692/2025**

**Súmula**: Solicita ao Executivo que encaminhe Projeto de Lei Complementar, conforme minuta anexa, alterando o § 3º do Art. 165 da Lei nº 223/1974, para ampliar o período de garantia de gratificação em casos de afastamento por acidente de trabalho.

**INDICO** à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, para que encaminhe à Câmara Municipal **Projeto de Lei Complementar**, nos termos da minuta anexa, alterando o § 3º do Art. 165 da Lei nº 223, de 01 de agosto de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi), com a finalidade de ampliar para **90 (noventa) dias** a continuidade da gratificação em casos de afastamento por acidente de trabalho.

**Justificativa**

A presente indicação visa assegurar maior proteção aos servidores públicos do Município de Itapevi, garantindo que aqueles afastados por acidente de trabalho não sejam prejudicados financeiramente devido a um período de recuperação que ultrapasse os 30 dias atualmente previstos em lei. A proposta em questão busca corrigir uma distorção que pode gerar injustiças, especialmente em casos onde o servidor necessita de um tempo maior para se recuperar integralmente, sem que isso implique na perda de uma parcela significativa de sua remuneração.

A minuta anexa, elaborada com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, justifica-se pela necessidade de promover um tratamento mais justo e equitativo aos servidores, alinhando a legislação municipal às melhores práticas de proteção ao trabalhador. Além disso, a medida reforça o compromisso do Município com a saúde e segurança no ambiente de trabalho, assegurando que os servidores possam contar com um apoio adequado em situações adversas.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, a matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, razão pela qual se solicita as providências necessárias para que o projeto seja encaminhado a esta Casa Legislativa. A aprovação desta proposta representará um avanço significativo na garantia dos direitos dos servidores públicos, contribuindo para um ambiente de trabalho mais justo e digno.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**ANEXO À INDICAÇÃO 1692/2025**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Altera a redação do §3º do Art. 165 da Lei nº 223 de 01 de agosto de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** O § 3º do Art. 165 da Lei nº 223 de 01 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****Art. 165*** *(...)*

*(...)*

***§ 3º*** *Salvo exoneração, o afastamento do exercício acarretará a perda da gratificação prevista neste artigo, exceto, exclusivamente, por férias, licença-prêmio integral ou parcial, ou licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente de trabalho, essa última por, no máximo, 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.”.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o § 3º do Art. 165 da Lei nº 223, de 01 de agosto de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, com a finalidade de ampliar o período de garantia da gratificação para servidores públicos afastados por acidente de trabalho.

Atualmente, a legislação vigente estabelece que o servidor público afastado por acidente de trabalho perde a gratificação após 30 dias de afastamento, independentemente da gravidade do acidente ou do tempo necessário para sua recuperação. Essa limitação temporal pode gerar situações de injustiça, especialmente em casos em que o servidor necessita de um período maior de afastamento para se recuperar adequadamente, sem que isso implique na perda de uma parcela significativa de sua remuneração.

A proposta em questão busca corrigir essa distorção, ampliando o período de garantia da gratificação para 90 dias em casos de afastamento por acidente de trabalho. Essa alteração visa assegurar que o servidor público que sofre acidente de trabalho não seja penalizado financeiramente por um período de afastamento superior a 30 dias, desde que esse afastamento seja comprovadamente necessário para sua recuperação. A nova redação mantém as exceções já previstas para férias, licença-prêmio e licença para tratamento de saúde, mas estende o prazo de garantia da gratificação para 90 dias nos casos de acidente de trabalho, garantindo que o servidor possa se recuperar sem a preocupação de perder sua gratificação.

Essa mudança não apenas promove maior equidade e justiça no tratamento dos servidores públicos, mas também reforça o compromisso do Município de Itapevi com a saúde e o bem-estar de seus funcionários, reconhecendo a importância de um ambiente de trabalho seguro e de políticas que protejam aqueles que, porventura, venham a sofrer acidentes no exercício de suas funções.

Além disso, a medida está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, garantindo que os servidores públicos tenham seus direitos preservados, mesmo em situações adversas como a de um acidente de trabalho.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que visa assegurar maior proteção aos servidores públicos do Município de Itapevi, garantindo-lhes condições dignas de recuperação em casos de acidente de trabalho.